

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E DOUTA COMISSÃO JULGADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

Edital De Licitação: 051/2020

Processo Licitatório: 060/2020

Pregão Presencial: 033/2020

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.

BORBOREMA VEÍCULOS & ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 23.887.221/0001-29, com endereço à Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº 709, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Montes Claros/MG, e-mail juridico@grupoborborema.com.br, vem muito respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DA TEMPESTIVIDADE

O art. 12 do Decreto 3.555/00, determina o prazo para impugnação de Edital, conforme se observa a seguir:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Considerando-se ser a data do certame o dia **01/07/2020**, conclui-se como tempestiva a presente impugnação



1. DA POTENCIA

Consta do Edital a intenção da aquisição pela Prefeitura de um veículo automotor, que dentre outras especificações, exige potência mínima de **88 CV E 1290 cilindradas**.

O ora impugnante atende a todos os requisitos do Edital, **entretanto com um veículo com potência de 85 CV e 997 cilindradas**, que embora diferente do citado no edital, atende perfeitamente as necessidades que serão destinadas pelo município.

Ora, analisando a destinação final do veículo, percebe-se que foi solicitada pela “Secretaria Municipal de Saúde”, o que provavelmente significa transitar em estradas não pavimentadas, localidades rurais do município, transporte de utensílios na carroceria, questões que o veículo oferecido pelo **Impugnante** atende perfeitamente.

Assim, entende-se ser possível a participação do processo licitatório pela impugnante para concorrer com o seu veículo Ford Ka Hatch, requerendo portanto a alteração do edital licitatório para participação do referido veículo.

2. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

Consta no edital licitatório as especificações mínimas exigidas do veículo a necessidade do veículo ser “**zero quilômetro**”.

Ocorre que a simples descrição “**sem uso anterior**” pode incorrer em equívoco, isso por que bastaria que um veículo não tivesse nenhum quilômetro rodado para que atendesse ao Edital, independentemente de já ter sido emplacado ou não.

IMPORTANTE: Na hipótese do órgão público receber um veículo já emplacado, depara-se com inúmeros prejuízos, dentre eles a desvalorização comercial por ter um veículo 2º dono.

Assim, para uma melhor segurança ao órgão, assim como para que não seja prejudicada com o recebimento de um veículo que já teve um primeiro dono (embora o km esteja zerado), solicita-se que seja descrito no edital a exigência de que o veículo seja “**PRIMEIRO EMPLACAMENTO**”.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e visando a primazia dos ditames dos princípios licitatórios e da administração pública, requeremos a alteração da exigência editalícia nos



seguintes termos:

- ✓ Que seja permitida a participação do veículo da ora impugnante com o veículo de potência 88 CV e 997 cilindradas, por ser perfeitamente compatível com a sua destinação, sem prejuízo ao ente público.
- ✓ Que seja incluído na exigência editalícia que o veículo seja “**primeiro emplacamento**”, evitando erros de interpretação e melhor esclarecimento da real intenção do município

Nesses termos, o **Impugnante** aguarda pelas providências cabíveis.

Termos que pede deferimento.

Januária/MG em 29 de Junho de 2020.

Luiz Felipe de Sá Gomes
CPF: 098.255.016-26

